

EMENDA Nº - CE
(ao PLC nº 103, de 2012)

Dê-se à Meta 6 do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, a seguinte redação:

“Meta 6: implantar escolas de tempo integral para 50% (cinquenta por cento) da população de 4 (quatro) a 18 (dezoito anos), atendendo a totalidade da população escolar em municípios selecionados segundo critérios objetivos.”

JUSTIFICAÇÃO

O Novo Sistema Educacional Brasileiro exige uma completa remodelação da escola. Ele deve ser implantado de forma imediata, em dois anos, em 250 cidades selecionadas e estender-se progressivamente, por bloco de cidades, em todo território nacional no prazo de 20 anos.

No prazo de vigência deste PNE, o Novo Sistema deverá cobrir um conjunto de cidades cuja população estudantil represente 50% dos alunos brasileiros com idades de 4 a 18 anos, que correspondem à faixa etária abrangida pela pré-escola e pelo ensino fundamental e médio. Nos dez anos seguintes, serão contemplados os demais 50%.

É importante ressaltar que o novo modelo educacional que propomos não inclui apenas a educação integral, mas uma série de medidas que visam promover uma Revolução na Educação. Ademais, quando falamos em educação integral, estamos nos referindo à ampliação do tempo de permanência da criança na escola, com qualidade, com alimentação, atividades culturais e esportivas e incremento das atividades pedagógicas, de forma a melhorar radicalmente os índices de qualidade do ensino no Brasil.

Sala da Comissão,

Senador CRISTOVAM BUARQUE



SF/13287.77140-36